



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070

Araguatins - Tocantins

Projeto de Resolução nº001/2011

Araguatins/TO, 12 janeiro de 2011.

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX artigo 37 da Constituição Federal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, **Excelentíssimo Senhor Claudio Carneiro Santana**, no uso de suas prerrogativas estabelecidas, pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Araguatins e Regimento Interno. Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e a Mesa Diretora, promulgou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º - As contratações a que se refere esta Resolução vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2011, podendo o poder legislativo rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente resolução, serão observados os padrões de vencimentos do plano de cargos e carreira do Poder Legislativo estabelecidos na Resolução 002/2006 e suas alterações.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta Resolução, em razão da necessidade mínima da continuidade dos serviços administrativos internos.

Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma desta resolução, sob pena de nulidade do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070

Araguatins - Tocantins

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contrato, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Artigo 8º - O pessoal contratado por força da presente Resolução, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 9º- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070
Araguatins - Tocantins

Artigo 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins. Aos doze dias do mês de janeiro de 2.011

Cláudio Carneiro Santana
Presidente

Josenildo Marquê Amado
1º Secretário

Gleides Pereira de Sousa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070
Araguatins - Tocantins

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES TEMPORARIOS

02 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
02 – VIGILANTES
02 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
01 - MOTORISTA

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

SERVIDORES EFETIVOS

CLASSE PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
I	540,00	567,00	595,35	625,11	656,37	689,19	723,65
II	702,00	737,10	773,95	812,65	853,28	895,94	940,74
III	2.300,00	2.415,00	2.535,75	2.662,53	2.795,66	2.935,44	3.082,21

SERVIDORES COMISSIONADOS

PADRÃO	SUBSIDIO
CCI	637,72
CC2	1.096,09
CC3	1.205,70



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070

Araguatins - Tocantins

Projeto de Resolução nº001/2011

Araguatins/TO, 12 janeiro de 2011.

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX artigo 37 da Constituição Federal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, **Excelentíssimo Senhor Claudio Carneiro Santana**, no uso de suas prerrogativas estabelecidas, pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Araguatins e Regimento Interno. Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e a Mesa Diretora, promulgou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º - As contratações a que se refere esta Resolução vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2011, podendo o poder legislativo rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente resolução, serão observados os padrões de vencimentos do plano de cargos e carreira do Poder Legislativo estabelecidos na Resolução 002/2006 e suas alterações.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta Resolução, em razão da necessidade mínima da continuidade dos serviços administrativos internos.

Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma desta resolução, sob pena de nulidade do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070

Araguatins - Tocantins

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contrato, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Artigo 8º - O pessoal contratado por força da presente Resolução, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 9º- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070

Araguatins - Tocantins

Artigo 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins. Aos doze dias do mês de janeiro de 2.011

Cláudio Carneiro Santana
Presidente

Josenildo Marque Amado
1º Secretário

Gleides Pereira de Sousa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070

Araguatins - Tocantins

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES TEMPORARIOS

02 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

02 – VIGILANTES

02 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

01 - MOTORISTA

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

SERVIDORES EFETIVOS

CLASSE PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
I	540,00	567,00	595,35	625,11	656,37	689,19	723,65
II	702,00	737,10	773,95	812,65	853,28	895,94	940,74
III	2.300,00	2.415,00	2.535,75	2.662,53	2.795,66	2.935,44	3.082,21

SERVIDORES COMISSIONADOS

PADRÃO	SUBSIDIO
CCI	637,72
CC2	1.096,09
CC3	1.205,70



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070

Araguatins - Tocantins

JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução 001/2011

Senhores vereadores.

Sabe-se e prevê o sistema constitucional vigente, como regra a investidura em cargo ou emprego público dar-se à e depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos segundo o estatuído no (art.37, II da Constituição Federal).

A realização de certame competitivo prévio de acesso aos cargos e empregos públicos objetiva cumprir os princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente os princípios da **democracia**, **isonomia**, **moralidade** entre outros, devendo se utilizar destes mecanismos para o efetivo cumprimento do processo administrativo com a finalidade de atender as exigências do princípio da eficiência, que deve ser cumprido num regime democrático que é conferido aos cidadãos, e, de tal assertiva decorre o direito de todos participarem ativamente do exercício e do controle das funções estatais.

Por outro lado, o princípio isonômico ainda determina um equânime tratamento dos cidadãos, de acordo com sua situação pessoal, não havendo amparo para tratamento injustificadamente privilegiado ou desfavorecido por parte do Estado, devendo não aplicar o princípio da "vantajosidade" de uns em detrimento de outros, já que o concurso deve objetivar selecionar os mais aptos para titularizar nas posições estatais, em atendimento ao princípio da eficiência administrativa.

Entretanto, ante a impossibilidade da garantia de acessibilidade ao serviço público como um direito fundamental do cidadão amplamente assegurado pela Constituição Federal como regra geral, e, diante da **inexistência** da realização de concurso por esta casa para provimento dos cargos em caráter definitivo, no que refere a contratação temporária não há outro expediente senão encaminhar um projeto de resolução visando a autorização de contrato temporário de **alguns** funcionários para atender minimamente as necessidades imediatas desta augusta casa, não como forma de restringir a amplitude dos concursos, para favorecer ou prejudicar pessoas, ou mesmo a existência de dúvidas a respeito da licitude de determinadas exigências, mas tão somente ao que se propõe haja vista estar se viabilizando o estudo para a realização do mesmo, que será levado a efeito no menor espaço de tempo possível.

Exceção à regra do concurso público, também reside na norma permissiva da lei a contratação temporária, prevista no artigo 37, inciso IX da Carta Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070

Araguatins - Tocantins

cujo dispositivo reza que **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**, caso que se enquadra nessa modalidade de contratação no que se refere ao legislativo municipal, por inexistir a realização do concurso, até a presente data, bem como não há tempo suficiente para sua realização sem o sacrifício do interesse público que a regra constitucional almeja proteger.

Certo é senhores pares, que observada as formalidade legais quanto à contratação por prazo determinado, de acordo com a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, "(...) *deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público excepcional*" com a observância dos requisitos necessários a contratação, requisitos estes que preenche no que se refere ao presente caso e resolução como único meio de resolver a presente questão em caráter temporário, uma vez que já que a lei que dispõe sobre tal assunto é do ano de 2007, caracterizando sua perpetuidade das contratações fugindo, portanto, da excepcionalidade cuja responsabilidade não deve recair sobre a atual mesa diretora.

A necessidade a ser atendida e que se propõe tem duração determinada e identificável no tempo, tal dispositivo qual se busca torna se imperativo como forma de contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada necessita em caráter de urgência até a realização do concurso público, onde se dará provimento aos cargos segundo as exigências constitucionais e plano de cargos e salários já aprovado com suas devidas alterações.

Como visto, a excepcionalidade do interesse público aqui declinada se torna necessária a ser atendida e é possível diante das circunstâncias do caso, não acarretando nenhum prejuízo ou impossibilidade para a realização de seleção prévia entre os candidatos, mais breve e simplificada, como forma de atender aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade.

O projeto de resolução que ora envio à apreciação deste Egrégio Parlamento, tem por objetivo precípuo buscar autorização legislativa mediante a presente resolução para que o Poder aqui representado possa contratar pessoal em caráter emergencial, para atender as necessidades básicas e imediatas de funcionamento desta casa até a realização do concurso, repita se que já se encontra o estudo, processamento e andamento com a nomeação da comissão para esse fim como forma de não cometer nenhuma infrigência legal e possa responder por omissão no que tange a contratação de pessoal sem a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070

Araguatins - Tocantins

Por outro lado, o que se busca nada mais é do que tentar resolver o problema de modo imediato até regularizar tal situação, diante dos questionamentos feitos pelo **Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público do Trabalho**, que entende ser irregulares as referidas contratações de forma contínua, uma vez não realizado o concurso público em tempo razoável, resultando na imposição de pesadas **multas** ao gestor o que se busca evitar.

Diante de todo o exposto, considerando que a contratação de empregados para integrar o quadro permanente de empregos não é recomendável enquanto não concluída todas as exigências legais, dentre estas a realização de concurso público torna se imprescindível a presente alternativa como único meio de suprir minimamente o quadro de pessoal através da contratação emergencial de empregados, visando atender as necessidades básicas da Câmara Municipal quanto ao desempenho atribuído não só ao presidente como também a toda edilidade.

Posto isto, Senhores Vereadores, no uso da prerrogativa que me é conferida por lei e pelo Regimento interno, em observância a Resolução 002/2006 e seus anexos que dispõe sobre a contratação de pessoal, dirijo-me as Vossas Excelências, para encaminhar-lhes, em caráter emergencial a autorização competente para a contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, visando suprir o andamento funcional desta casa, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Legislativa, nos termos e dispositivos legais pertinentes a matéria.

A justificativa, que ora acompanha o expediente, evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente

Cláudio Carneiro Santana

Presidente da Câmara Municipal de Araguatins



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução Lei nº 001 de 2011

I Relatório

O projeto de Resolução Autoriza e normatiza a Contratação de Pessoal em caráter excepcional e temporário no Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A iniciativa do referido projeto de Lei é da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

II – Análise

Segundo a Lei Orgânica Municipal, a matéria em pauta, é de competência do Chefe do Poder Legislativo e da Mesa Diretora.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

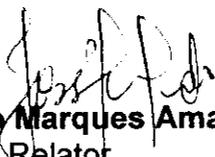
Quanto ao aspecto legal, a medida atende ao inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se redigida de forma que atende as normas legislativas e está pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

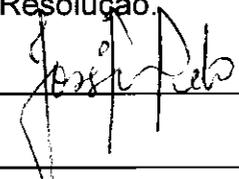
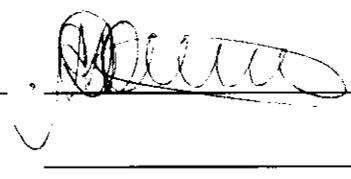
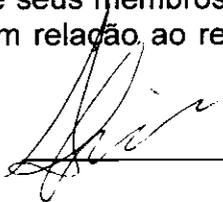
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 17 dias do mês de janeiro de 2011.


Josenildo Marques Amado
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Resolução.

Favorável:   

Contrário: _____

Câmara Municipal de Araguatins, aos 17 dias do mês de janeiro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070
Araguatins - Tocantins

Projeto de Resolução nº002/2011

Araguatins/TO, 12 de janeiro de 2011

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E ANEXO I DA RESOLUÇÃO 002/2006, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS”.

A Mesa Diretora da CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Arts. 11, 22 e 23 c/c Art. 25 do Regimento Interno, após aprovação pelo Plenário, promulga a presente Resolução.

Art. 1º - O Anexo I da Resolução nº 002/2006 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Araguatins, passará a conter nova redação, conforme ao final descrita:

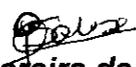
Art. 2º - Cria no quadro de provimento dos cargos em comissão, descrito no Art. 8º da resolução 002/2006, o padrão de vencimento CC3, destinado ao cargo de Assessor de Controle interno.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguatins TO. aos doze dias do mês de janeiro de 2011.


Claudio Carneiro Santana
Presidente


Josenildo Marques Amado
1º Secretário


Gleides Pereira de Sousa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070

Araguatins - Tocantins

ANEXO I

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

SERVIDORES EFETIVOS

CLASSE PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
I	540,00	567,00	595,35	625,11	656,37	689,19	723,65
II	702,00	737,10	773,95	812,65	853,28	895,94	940,74
III	2.300,00	2.415,00	2.535,75	2.662,53	2.795,66	2.935,44	3.082,21

SERVIDORES COMISSIONADOS

PADRÃO	SUBSIDIO
CCI	637,72
CC2	1.096,09
CC3	1.205,70



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução Lei nº 002 de 2011

I Relatório

O Projeto de Resolução Dispõe sobre alteração da resolução 002/2006 Que estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A iniciativa do referido projeto de Lei é da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

II – Análise

Segundo a Lei Orgânica Municipal, a matéria em pauta, é de competência do Chefe do Poder Legislativo e da Mesa Diretora.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, a medida atende ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se redigida de forma que atende as normas legislativas e está pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

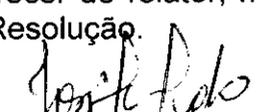
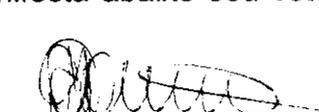
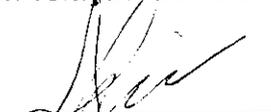
Câmara Municipal de Araguatins, aos 17 dias do mês de janeiro de 2011.


Josenildo Marques Amado
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Resolução.

Favorável:

Contrário:

Câmara Municipal de Araguatins, aos 17 dias do mês de janeiro de 2011.